



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

[www.ribeiraovermelho.mg.gov.br](http://www.ribeiraovermelho.mg.gov.br)

Telefone: (35) 3867-1936

## **DECRETO Nº 3.190, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023**

*REGULAMENTA FOLGAS COMPENSATÓRIAS DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EM VIRTUDE DE DIA DE SERVIÇO PRESTADO NA ELEIÇÃO UNIFICADA DO CONSELHO TUTELAR, A SER REALIZADA NO DIA 01 DE OUTUBRO 2023.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO VERMELHO**, Estado de Minas Gerais, Sr. Welder Marcelo Pereira, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

**CONSIDERANDO** que compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA a realização das eleições para a escolha dos conselheiros tutelares municipais;

**CONSIDERANDO** que haverá funcionários públicos trabalhando na referida eleição como mesários, presidente de sessão e outros;

**CONSIDERANDO** ainda que os respectivos funcionários que irão trabalhar na referida eleição como mesários, presidente de sessão e demais são servidores públicos que estão trabalhando em seu dia de folga;

**CONSIDERANDO** que o respectivo trabalho prestado pelos servidores públicos relacionados é de grande relevância para a municipalidade;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica regulamentado o procedimento para concessão de 02 (dois) dias de folga compensatória de servidor público municipal em virtude de dia de serviço prestado na Eleição Unificada do Conselho Tutelar no Município de Ribeirão Vermelho, a ser realizada no dia 01 de outubro de 2023.



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

[www.ribeiraovermelho.mg.gov.br](http://www.ribeiraovermelho.mg.gov.br)

Telefone: (35) 3867-1936

**Art. 2º** Para que o servidor público possa gozar da folga compensatória prevista neste Decreto, deve ser obedecida a seguinte tramitação:

I – O servidor público deve apresentar requerimento de folga compensatória acompanhado obrigatoriamente de declaração original emitida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA que comprove os dias de trabalho e o período de sua realização, mediante protocolo junto ao Secretário Municipal da secretaria na qual está lotado;

II – Após a conferência da declaração emitida e verificada a sua conformidade, o Secretário Municipal estabelecerá em quais datas serão concedidas as folgas compensatórias, observando-se o bom andamento dos serviços públicos;

**Art. 3º** A folga compensatória não pode ser convertida em retribuição pecuniária.

**Art. 4º** As folgas compensatórias adquiridas devem ser gozadas no período máximo de 01 (um) ano, contado da data de realização da Eleição Unificada do Conselho Tutelar do ano de 2023.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**26 DE NOVEMBRO DE 1948**

Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho, 25 de setembro de 2023

**Welder Marcelo Pereira**  
Prefeito Municipal